



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº 402/99

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ISS  
( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) NA  
FORMA QUE MENCIONA E  
ESTABELECE ESTA LEI.**

**AIRTON RONDINA LUIZ**, MD.  
Prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas  
atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder  
Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção  
de ISS (Imposto Sobre Serviços) em favor da Empresa  
"Curtume Araputanga S/A" (CURTUARA), CGC/MF  
01.395.652/0001-35, com inscrição Estadual sob o  
nº 13.182.225-0, com caráter industrial no  
Beneficiamento de couros, que ora se estabelece  
neste Município de Araputanga, com sede na estrada  
da Taboca, Km 03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida  
Empresa acima mencionada ficará isenta do  
pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços) pelo  
prazo de 10(dez) anos, a contar da promulgação  
desta Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei  
autoriza a isenção do Imposto devido, no momento  
de sua constituição com o fato gerador.

**Art. 3º** - A empresa deverá,  
quando de sua instalação como agro-industrial,  
observar e tomar as precauções necessária no





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

sentido de evitar impactos negativos ou danos que suas atividades possam vir a causar ao meio ambiente, segundo as normas estabelecidas em Leis próprias.

**Art. 4°** - A Empresa deverá conceder prioridade à mão-de-obra local, oferecendo condições para sua devida qualificação.

**Art. 5°** - A isenção do tributo (ISS) com prazo determinado mencionado nesta Lei tem aplicação exclusiva a Empresa "Curtume Araputanga S/A" (CURTUARA), não beneficiando outras, da mesma natureza ou diversa desta, estabelecidas ou a estabelecer neste Município, que também dependerão da lei específica para obterem a mesma isenção, cujo deferimento ou indeferimento do pedido será por despacho exarado pelo Prefeito Municipal, considerando as especificações estabelecidas em Lei específica.

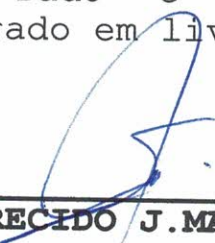
**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Municipal de Araputanga/MT, aos 19 dias do mês de  
julho de 1.999.

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta  
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data  
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local  
de costume nesta Prefeitura Municipal

  
**APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA**  
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

